



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 006.453/2017-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87).  Débito (subitem 9.1 do acórdão condenatório)  Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.	10/3/2017	Acórdão 1311/2016 - TCU - 1ª Câmara, Sessão: 23/2/2016 – Ordinária, Ata 4/2016 – 1ª Câmara (condenatório)  Acórdão 9934/2016 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 8/11/2016 – Ordinária, Ata 39/2016- 1ª Câmara (Embargos de declaração)  [TC 025.328/2012-3]

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
006.455/2017-4	Multa - Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87).

3. Esclarece-se ainda que:

a) Ocorreu divergência nos endereços constantes no Ofício 449/2016 e em seu respectivo AR, no entanto, tendo em vista que o AR foi recebido e que houve a interposição de Embargos de Declaração pelo advogado do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87), a referida notificação foi declarada como válida, não havendo erros a serem sanados.

b) A tentativa de notificação do Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87), por meio do Ofício 66/2017, foi encaminhado para o endereço constante na procuração dos advogados constituídos nos autos, no entanto, a referida notificação comunicação retornou dos correios com a informação de “mudou-se”.

c) Diante disso, uma nova tentativa de comunicação, por meio do Ofício 321/2017, foi encaminhada para endereço repassado pelo advogado do responsável por meio de contato telefônico, qual seja, Rua Afonso Celso, 196 – Apto. 1001, torre 2 – Aldeota, CEP 60.140-190 – Fortaleza – CE.

d) Por meio de comunicação de renúncia de poderes, um dos advogados do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, o Dr. Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 12.679) informou a este Juízo que não mais representa o responsável. Diante disso, as comunicações do responsável passaram a ser enviadas para o outro advogado constituído nos autos, o Dr. Rafael Sanzio Cavalcante de Araujo (OAB/CE 24.332).



Fortaleza, em 3 de abril de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

Jefferson Pinheiro Silva  
*Secretário de Controle Externo*